



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330686

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2024361-76.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FACULDADE SÃO LUIS, é agravada DANIELA DOS SANTOS CAMPOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente sem voto), PEDRO KODAMA E JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

SERGIO DA COSTA LEITE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento n.º 2024361-76.2025.8.26.0000

Agravante/Exequente: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agravada/Executada: DANIELA DOS SANTOS CAMPOS

Comarca: São Paulo - 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro

Juíza de 1ª Instância: Dr. Emanuel Brandão Filho

Voto nº 1.342

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REALIZAÇÃO DE PESQUISA ATRAVÉS DA FERRAMENTA SNIPER. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra r. decisão que indeferiu a realização de pesquisa através da ferramenta Sniper em sede de cumprimento de sentença. A exequente alega insuficiência das pesquisas realizadas e destaca a regulamentação e disponibilidade da ferramenta por este Tribunal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a pesquisa SNIPER pode ser utilizada como meio de investigação patrimonial na execução de título extrajudicial.

III. Razões de Decidir

3. A pesquisa através da ferramenta SNIPER, cujo uso está implementado no âmbito deste Tribunal, é um meio legal e eficaz para a localização de bens e direitos, facilitando a tramitação da execução no interesse do credor.

4. O Comunicado Conjunto TJ-CGJ nº 680/2022 autoriza a utilização do sistema, não havendo óbice jurídico para a sua aplicação.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A ferramenta SNIPER é um meio legal e eficaz para a localização de bens na execução de título extrajudicial, sendo a sua utilização autorizada pelo CNJ e regulamentada por este Tribunal. 2. A execução se processa no interesse do credor, justificando o uso de ferramentas que otimizem a investigação patrimonial.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento nº 2328700-39.2024.8.26.0000, Rel. Afonso Celso da Silva, j. 29.11.2024.

TJSP, Agravo de Instrumento nº

2323418-20.2024.8.26.0000, Rel. Pedro Kodama, j. 28.11.2024.

TJSP, Agravo de Instrumento nº 2069307-07.2023.8.26.0000, Rel. Ana Catarina Strauch, j. 14.04.2023.

TJSP, Agravo de Instrumento nº 2065969-25.2023.8.26.0000, Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 29.03.2023.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** contra a r. decisão interlocutória de folha 347 do cumprimento de sentença que move em face de **DANIELA DOS SANTOS CAMPOS**, a qual indeferiu a realização de pesquisa através da ferramenta Sniper:

"[...] Fl. 344: não obstante o funcionamento do sistema SNIPER, por ora, não há ampliação da base de dados a superar as pesquisas de praxe já realizadas por outros sistemas disponíveis ao Juízo para localização de patrimônio penhorável. Note-se, ademais, que se trata de sistema que agrega base de dados já consultadas por outros sistemas informatizados (pesquisas realizadas nos autos) e até mesmo pesquisas que independem de intervenção do Juízo.

Assim sendo, considerando o estado do feito in concreto, desnecessária a pesquisa, razão pela qual indefiro o pedido.

Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação em arquivo. [...]".

A exequente, irresignada, interpôs o presente recurso a alegar em síntese que: i) as demais pesquisas realizadas se mostraram insuficientes; ii) a utilização da ferramenta Sniper é possível, auxiliando na identificação de bens e direitos em nome da devedora; iii) o uso da ferramenta (SNIPER) encontra-se regulamentado por este Tribunal e já se encontra disponível. iv) o mecanismo de pesquisa foi criado pelo próprio CNJ, donde não restam dúvidas quanto à possibilidade de sua utilização. Pleiteia a reforma da r. decisão agravada para ver realizada a pesquisa via ferramenta Sniper.

A decisão monocrática de folhas 45/46 recebeu o recurso apenas em seu efeito devolutivo.

Intimada para o oferecimento de contraminuta, a agravada se quedou inerte (folha 48).

É O RELATÓRIO

Recurso tempestivo e preparo recolhido.

A irresignação manifestada merece acolhida.

O requerimento de diligência mediante a utilização da ferramenta Sniper não encontra óbice em nosso ordenamento jurídico.

Trata-se de ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça e cujo uso está disciplinado por este Tribunal, sendo meio eficaz para a localização de patrimônio do devedor.

Necessária, ainda, a intervenção judicial para a realização da pesquisa.

Este é o entendimento consolidado desta 37ª Câmara de Direito Privado:

“Agravado de instrumento Execução de título extrajudicial Decisão que indeferiu o pedido de realização de pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), desenvolvido pelo CNJ Insurgência do exequente. Implementação do sistema no âmbito do TJSP, com integração ao SAJ, conforme Comunicado Conjunto TJ-CGJ nº 680/2022 Medida que, ao agilizar e facilitar a investigação patrimonial, se mostra útil para a execução, que se realiza no interesse do credor Precedentes Decisão reformada. Recurso provido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2328700-39.2024.8.26.0000; Relator (a): Afonso Celso da Silva; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Junqueirópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 29/11/2024; Data de Registro: 29/11/2024).

“Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Cédula de crédito bancário. Indeferimento do pedido de pesquisa pelo sistema SNIPER Descabimento. Sistema já implementado neste Tribunal. Possibilidade de pesquisa. Decisão reformada. Recurso provido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2323418-20.2024.8.26.0000; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2024; Data de Registro: 28/11/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Requerimento de pesquisa no sistema SNIPER Indeferimento Sistema já implementado nesta Corte Possibilidade de pesquisa Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.”

(Agravo de Instrumento 2069307-07.2023.8.26.0000; Relatora: Ana Catarina Strauch; 37ª Câmara de Direito Privado; j. 14/04/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de execução de título extrajudicial Decisão que deferiu pedido de pesquisa pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), mediante o pagamento das custas respectivas - O sistema SNIPER não se mostra restrito ao âmbito criminal, sendo importante ferramenta para a localização de bens e ativos, e nesta data já implementado Comunicado Conjunto TJ-CGJ 680/2022 Precedentes deste E. Tribunal - Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mantida Recurso desprovido.”

(Agravado de Instrumento 2065969-25.2023.8.26.0000; Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 37ª Câmara de Direito Privado; j. 29/03/2023).

Tratando-se, pois, de meio legal e apto à localização de eventuais bens e direitos que possam ensejar a satisfação da obrigação, impõe-se o deferimento do pleito formulado.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dá-se provimento** ao recurso, para reformar a r. decisão agravada e deferir a realização da pesquisa para a localização de bens e direitos da parte devedora através do uso da ferramenta SNIPER, mediante o recolhimento de eventuais custas previstas para tanto.

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator
(Assinatura Eletrônica)